

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2015

Denomina "Ponte Lupicínio Rodrigues" a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado João Derly

Relator: Deputado Jose Stédile

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Derly, visa denominar "Ponte Lupicínio Rodrigues" a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado João Derly, pretende homenagear o Sr. Lupicínio Rodrigues, dando a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o nome de "Ponte Lupicínio Rodrigues". Para esse fim, lembra a história deste que foi um dos compositores mais originais da música popular brasileira, tendo nascido em 1914 e, ainda bem jovem, aos catorze anos e já aprendiz de mecânico, composto sua primeira canção, chamada "Carnaval", para um cordão de festival carnavalesco chamado "Prediletos". Porém, sua consagração viria em 1938, com a bela canção "Se Acaso Você Chegasse". O autor do projeto em tela lembra ainda que Lupicínio jamais deixou Porto Alegre e somente por alguns meses, em 1939, viveu no Rio de Janeiro. Fez composições, por exemplo, para Francisco Alves, que passou a gravá-lo e tornou-se um dos seus principais intérpretes e responsável pelos sucessos "Nervos de Aço", em 1947, "Esses Moços" e "Quem há de Dizer", em 1948, e "Cadeira Vazia", em 1950.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Lupicínio Rodrigues foi um compositor genial e um batalhador na vida, sendo a cidade de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul seu berço de nascimento e seu lugar de coração; informação esta que é corroborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja

dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 2.603, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Jose Stédile
Relator